

3

# MANUAL DE CESSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

*Secretaria do Planejamento e Gestão*



## SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Desirée Custódio Mota Gondim

## SECRETÁRIO ADJUNTO

Reno Ximenes Ponte

## SECRETÁRIA EXECUTIVA

Lúcia Carvalho Cidrão

## COORDENADORAS DE GESTÃO DE PESSOAS

Silvana Mary Lima de Silva

Ângela Márcia F. Araújo

## EQUIPE DE ELABORAÇÃO

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Silvana Mary Lima da Silva e

Ângela Márcia F. Araújo

Gláucia Uiaba

Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos

Maria Auxiliadora Câmara Cabral

Maria de Fátima Sampaio Guimarães

Regina Cláudia P. Egyto

Gláucia Uiaba

Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos

Maria Auxiliadora Câmara Cabral

Maria de Fátima Sampaio Guimarães

Regina Cláudia P. Egyto

## DIAGRAMAÇÃO

Manoel Vital da Silva Júnior



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
CESSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.....	5
1. COMO E QUEM EFETIVA AS CESSÕES.....	6
2. O ÔNUS FINANCEIRO.....	7
2.1. Com Ônus.....	7
2.2. Sem Ônus.....	7
2.3. Ressarcimento.....	7
3. GRUPOS OCUPACIONAIS COM IMPEDIMENTO PARA CESSÃO E AS EXCEÇÕES PREVISTAS.....	11
4. PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE CESSÕES NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 8º) .....	18
5. PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE CESSÕES DO PODER EXECUTIVO PARA OUTROS ÓRGÃOS OU PODERES E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (ART.9º).....	19
6. PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE CESSÕES DO PODER EXECUTIVO PARA OS PODERES DA UNIÃO, DE OUTROS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DE MUNICÍPIOS DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (ART. 12).....	21
7. PROCEDIMENTOS PARA QUE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL SOLICITEM A CESSÃO DE SERVIDORES DE OUTROS PODERES DO ESTADO, DA UNIÃO, DE OUTROS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DE MUNICÍPIOS (ART. 17).....	22
8. OUTRAS DETERMINAÇÕES.....	23
ANEXO 1 -RELAÇÃO DOS DECRETOS DE RETORNO (início de 2007).....	24
ANEXO 2 -Modelo de Ofício para que as prefeituras solicitem servidores Públicos estaduais para exercer cargo .....	25



# APRESENTAÇÃO

Este Manual é dirigido aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, visando facilitar o acesso às informações acerca da regulamentação das cessões dos servidores públicos estaduais, disseminando o conhecimento pertinente ao assunto, evitando erros e agilizando os processos de cessão.

Trata de uma compilação dos Decretos regulamentadores de cessão, sistematizada por assuntos, abordando todas as especificações existentes na legislação.

## CESSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

As cessões de servidores estaduais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e de empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no âmbito do Poder Executivo Estadual, dar-se-ão para o exercício de cargo de provimento em comissão e para prestarem serviços, observado em qualquer caso, o disposto no art.4º deste Decreto. (Fonte: Art. 8º do Decreto n.º 28.619)

# 1. COMO E QUEM EFETIVA AS CESSÕES

O afastamento do servidor é efetivado por meio de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ser Portaria do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG ou ato do Chefe do Poder Executivo.

Ato administrativo	Quando o destino for para:
Portaria do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG	<ul style="list-style-type: none"><li>a. Prefeitura Municipal de Fortaleza e demais municípios do Ceará</li><li>b. Poder Judiciário do Ceará</li><li>c. Assembléia Legislativa do Ceará</li><li>d. Tribunal de Contas do Estado do Ceará</li><li>e. Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará</li><li>f. Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará</li><li>g. Entidades civis sem fins lucrativos e consideradas de relevante interesse público, estabelecidas no território do Estado do Ceará</li><li>h. Poder Executivo do Estado do Ceará, quando e tratar de cessão para prestar serviços *</li></ul>
Ato do Governador *e. delegada aos secretários de estado pela Emenda Constitucional nº 66, de 18/11/2009 e pelo Decreto nº 30.086, de 2/2/2010.	<ul style="list-style-type: none"><li>a. Poderes da União</li><li>b. Outros Estados</li><li>c. Distrito Federal</li><li>d. Municípios dos demais Estados da Federação</li><li>e. Poder Executivo do Estado do Ceará, quando se tratar de ato de nomeação para cargo comissionado *</li></ul>

- Observação 1: Quando se tratar de cessão para prestar serviços o ato administrativo é Portaria do titular da SEPLAG.
- Observação 2: Quando se tratar de nomeação para cargo comissionado o ato do Governador deve mencionar o Decreto nº 28.619.

## NOTA 1 – PROCEDIMENTOS REQUERIDOS EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES EM QUE OCORREM AS CESSÕES:

1.1 Os servidores deverão aguardar em exercício a publicação da



autorização de sua cessão no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo ou função.


- 1.2 O órgão ou entidade solicitante deverá encaminhar mensalmente a frequência do servidor cedido para seu órgão ou entidade de origem.
- 1.3 As cessões previstas neste artigo, quando não destinadas a provimento de cargos em comissão, dependerão de prévio convênio com o órgão solicitante.

## 2. O ÔNUS FINANCEIRO

- 2.1 **Com ônus** - o servidor permanece percebendo seus vencimentos pelo Órgão Entidade de Origem
- 2.2 **Sem ônus** - O servidor sai de folha de pagamento e se obriga a recolher o percentual determinado por lei para a previdência. (SUP-SEC)
- 2.3 **Ressarcimento** - o servidor permanece em folha de pagamento em seu Órgão/Entidade de origem e o Órgão de destino fará o ressarcimento mensal dos vencimentos percebidos e pagos ao servidor pelo Órgão de origem.
  - No caso de cessão para Prefeituras o ressarcimento é efetuado pela SEFAZ, quando do repasse do ICMS ao município
  - No caso de ressarcimento com Entidades de outros Poderes o ressarcimento exige a celebração de convênio para o repasse mensal dos vencimentos do servidor ao Estado do Ceará.

<b>ORIGEM</b>	<b>DESTINO/ ÔNUS</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>COM ÔNUS P/ ORIGEM <sup>3</sup></b>
	Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Ceará;
<b>ADM. DIRETA AUTARQUIAS FUNDAÇÕES</b>	<b>COM ÔNUS P/ ORIGEM <sup>1 e 3</sup></b> (Alterado pelo Decreto n.º 28.714, observando o disposto no parágrafo 1º, inciso III do seu art. 1º)
	Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará; Poder Judiciário do Estado do Ceará; Tribunal de Contas do Estado do Ceará; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Entidades Cíveis sem fins lucrativos, e consideradas de relevante interesse público, estabelecidas no território do Estado do Ceará. (Aberta uma exceção através do Decreto n.º 29.322) <sup>6</sup>
	<b>SEM ÔNUS P/ ORIGEM <sup>3 e 4</sup></b>
	União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios dos demais Estados da Federação;
	<b>COM RESSARCIMENTO <sup>3 e 5</sup></b>
	Para a Prefeitura Municipal de Fortaleza e demais municípios do Estado do CE.; <sup>2</sup> Quando para o exercício de cargo de Secretário de Estado dos Estados da Federação.
<b>EMPRESAS PÚBLICAS E SOC. DE ECONOMIA MISTA</b>	<b>SEM ÔNUS P/ ORIGEM <sup>3 e 4</sup></b>
	União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios dos demais Estados da Federação; Entidades Cíveis sem fins lucrativos, e consideradas de relevante interesse público, estabelecidas no território do Estado do Ceará. (valido o Decreto n.º 28.619, pois esse aspecto não foi alterado pelo Decreto n.º 28.714.)
	<b>COM RESSARCIMENTO <sup>3 e 5</sup></b>
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará; Poder Judiciário do Estado do Ceará; Tribunal de Contas do Estado do Ceará; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Prefeitura Municipal de Fortaleza e demais municípios do Estado do Ceará.	
<b>EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ETICE</b>	<b>COM ÔNUS P/ ORIGEM <sup>3</sup></b>
	Para o Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo; do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
<b>ADM. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>COM RESSARCIMENTO <sup>3 e 5</sup></b>
Quando para o exercício de cargo de Secretário de Estado dos Estados da Federação. (alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 29.158)	






Fonte: art. 3º do Decreto n.º 28.619 que foi alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 28.714, pelo art. 1º do Decreto n.º 29.158 , pelos artigos 1º e 2º do Decreto n.º 29.322 e Decreto n.º 29.545.

## Considerações:

**As despesas de todos os servidores do Poder Executivo cedidos para Outros Poderes** (Assembléia, PGJ, Poder Judiciário e Tribunais de Contas), passarão a ser alocadas nos órgãos e entidades cessionárias, para efeito da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando a quantidade de servidores cedidos ao órgão ou entidade exceder a 60% (sessenta por cento) do número de servidores que estavam cedidos no mês de dezembro de 2006. (Fonte: parágrafo 1º, inciso III, art. 1º do Decreto n.º 28.714)

**Nas cessões para as Prefeituras Municipais do Estado do Ceará**, o servidor cedido será mantido em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, e o respectivo custo será deduzido do repasse determinado na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, mediante autorização da respectiva Prefeitura Municipal, que deverá constar expressamente no ofício de solicitação da cessão, conforme modelo fornecido pela SEPLAG (anexo 1), quando a cessão ocorrer para o exercício de cargo comissionado, ou no convênio, quando a cessão objetivar a prestação de serviços. Tal dedução será acrescida da alíquota de 22% sobre a remuneração do cargo ou função do servidor, em favor do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC. As Prefeituras Municipais deverão comunicar oficialmente à SEPLAG e ao órgão ou entidade cedente, à interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor retornar à origem no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução. (Fonte: parágrafo 3º do art. 1º, art. 6º e 10º do Decreto n.º 28.619)




**Nas cessões com ônus para a origem e com ressarcimen-**  
**to**, não poderão ser pagas pelo órgão ou entidade cedentes parcelas remuneratórias devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho na origem. (Fonte: art. 13 do Decreto n.º 28.619)

**Nas cessões sem ônus para a origem**, os cessionários ou servidores cedidos deverão repassar mensalmente a alíquota de 33% sobre a remuneração do cargo efetivo ou função do servidor cedido, sendo 22% de contribuição patronal e 11% de contribuição do servidor, em favor do Sistema Único da Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC.

- Na hipótese de ausência do devido repasse mensal será revogada a cessão do servidor. Ficando na responsabilidade do servidor cedido informar a seu órgão ou entidade de origem o repasse mensal efetuado pelo órgão ou entidade cessionário ou pelo mesmo.
- Na hipótese de ausência do devido repasse mensal das contribuições previdenciárias relativas à alíquota de 33% sobre a remuneração do cargo efetivo ou função do servidor cedido, será revogada a cessão do servidor. (Fonte: art. 14 do Decreto n.º 28.619, alterado pelo art. 3º do Decreto n.º 28.714 e pelo art. 3º do Decreto n.º 28.677.)

**Nas cessões com ressarcimento** os cessionários deverão ressarcir o órgão ou entidade cedente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de ofício informando o valor da remuneração do cargo efetivo ou função do servidor cedido a ser ressarcida, sob pena de revogação da cessão.

- OBS.: Os servidores ocupantes de cargo ou função que integram o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, só poderão afastar-se de seu órgão de origem, com percepção do Prêmio Por Desempenho Fazendário - PDF, para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual e para o cargo



de Secretário Municipal de Finanças, obedecendo ao que preceituam os § 1º e 2º, do Art.5º, do Decreto nº27.439 de 03 de maio de 2004. (Fonte: art. 7º do Decreto n.º 28.619)

**6 - As cessões para as Entidades sem fins Lucrativos** poderão ocorrer sem ônus para a origem nos casos assim requeridos e se for de conveniência para a Administração Pública Estadual. Ficando o cessionário obrigado a repassar mensalmente a alíquota de 33% sobre a remuneração do cargo ou função do servidor cedido, sendo 22% de contribuição patronal e 11% de contribuição do servidor, em favor do Sistema Único da Previdência Social dos Servidores Públicos, Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.” (Fonte: artigos 1º e 2º do Decreto n.º 29.322)

### **3. GRUPOS OCUPACIONAIS COM IMPEDIMENTO PARA CESSÃO E AS EXCEÇÕES PREVISTAS.**

(Fonte: art. 4º do Decreto n.º 28.619 que foi alterado pelos Decretos n.ºs 28.714, 28.767, 28.836, 29.070, 29.074, 29.260, 29.261, 29.344 e 29.390.)

#### **Grupos Ocupacionais com impedimento para cessão:**

Magistério de 1º e 2º graus – MAG

Magistério Superior – MAS

Atividades de Polícia Judiciária – APJ

Serviços Especializados de Saúde – SES

Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

Atividade de Defensoria Pública – ADP

Agentes Penitenciários

Empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas

## Exceções previstas:

ÂMBITO	QUEM	EXCEÇÕES PREVISTAS
PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	Todos	<p>- Para o exercício das funções de Dirigente Máximo de Órgão ou Entidade, de Secretário Adjunto e de Secretário Executivo; (inciso I, alínea "a" / Decreto n.º 28.619)</p> <p>- Para o exercício em comissões, grupos de trabalho ou programas, constituídos por Lei, Decreto ou por Ato do Chefe do Poder Executivo; (inciso I, alínea "h" do Decreto n.º 28.619)</p>
	APJ (apenas p/ servidores que ocupam cargo de Perito Le-gista)	- Para exercer as funções de cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão no âmbito da Coordenadoria de Gestão Previdenciária, da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG. (Inciso I, alínea "v" do Decreto n.º 29.390)

ÂMBITO	QUEM	EXCEÇÕES PREVISTAS
PODER EXECUTIVO	Empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas	Exclusivamente p/ o exercício de cargo comissionado de símbolo igual ou superior a DNS-3, (inciso I, alínea "b" do Decreto n.º 29.070)
	Empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE	<p>A cessão poderá ocorrer c/ vistas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao novo modelo de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará, ou p/ o exercício de cargo comissionado de símbolo igual ou superior a DNS-3; (inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 28.619)</p> <p>O Titular de emprego de analista de Gestão de Tecnologia da Informação e Analista Assistente de Tecnologia da Informação, quando investido em cargo de direção e assessoramento, de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Estadual ou Municipal, também fará jus a GTDI. (Art. 1º do Decreto n.º 29.898)</p>
	Empregados da EMATERCE	Exclusivamente p/ prestarem serviços no âmbito da agropecuária, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA ou suas vinculadas, desde que haja necessidade técnica justificada; (inciso I, alínea "g" do Decreto n.º 28.619)†

ÂMBITO	QUEM	EXCEÇÕES PREVISTAS
	Grupo Ocupacional ATS	Para a Escola de Saúde Pública e, ainda, para a rede hospitalar do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (inciso I, alínea “d” do Decreto nº 28.619)
	Grupo Ocupacional SES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para a Escola de Saúde Pública e, ainda, (inciso I, alínea “d”, do Decreto n.º 28.619)</li> <li>- Para a rede hospitalar do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (inciso I, alínea “d”, do Decreto n.º 28.619)</li> <li>- <u>Nas Células Regionais de Saúde</u>, p/ o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, (inciso I, alínea “j”, do Decreto n.º 28.767)</li> <li>- Para prestar serviços ou exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão junto ao ISSEC. (inciso I, alínea “r” do Decreto nº 29.074)</li> </ul>

ÂMBITO	QUEM	EXCEÇÕES PREVISTAS

PODER EXECUTIVO	Grupo Ocupacional SES (apenas servidores integrantes da STDS)	Para prestar serviços junto a SESA. (Inciso I, alínea “u” do Decreto nº 29.260)
	Grupo Ocupacional SES (apenas servidores ocupantes do cargo ou função de Médico)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para prestar serviço ou exercer cargo de direção e assessoramento no âmbito da Célula de Perícia Médica, na Coordenadoria de Gestão Previdenciária, da estrutura organizacional da <u>SEPLAG</u>; (inciso I, alínea “m” do Decreto nº 28.767)</li> <li>- Para o exercício do cargo de direção e assessoramento nos <u>Hospitais da rede estadual</u>; (inciso I, alínea “n” do Decreto nº 28.767)</li> <li>- Para prestar serviços na FUNECE no âmbito do Centro de Ciências da Saúde (inciso I, alínea “t” do Decreto nº 29.261)</li> </ul>
	Grupo Ocupacional SES (apenas p/ servidores que ocupam cargos de Psicólogo e Assistente Social)	Para ocupar cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3; (inciso I, alínea “e” do Decreto nº 28.619)
	Grupo Ocupacional SES (apenas p/ servidores que ocupam cargo de Farmacêutico)	Para exercer as funções de cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional da SESA, junto ao HEMOCE. (inciso I, alínea “q” do Decreto nº 28.836).

ÂMBITO	QUEM	EXCEÇÕES PREVISTAS
PODER EXECUTIVO	Grupo Ocupacional SES (apenas p/ servidores que ocupam cargo de Médico Veterinário)	<p>Para prestar serviços no âmbito do programa de sanidade animal da EMATERCE. (inciso I, alínea “s” do Decreto nº 29.074).</p> <p>Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, exclusivamente para prestarem serviços no âmbito de suas vinculadas. (inciso I, alínea “x” de Decreto nº 29.915)</p>
	Grupo Ocupacional ADP	Para o exercício das funções de gestor das Unidades Prisionais do Estado, exercício das funções de Coordenador Jurídico da Secretaria da Justiça e Cidadania, e na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, para o exercício de suas funções junto ao Projeto Janela da Liberdade;” (inciso I, alínea “f” do Decreto nº 28.619 alterado pelo Decreto n.º 29.344).

ÂMBITO	QUEM	EXCEÇÕES PREVISTAS
<p>PODER EXECUTIVO ESTADUAL</p>	<p>Grupo Ocupacional  MAS</p>	<p>Para o exercício de cargo comissionado de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da <u>SECITECE e suas vinculadas</u>, e da <u>SEDUC</u>; (inciso I, alínea “i” do Decreto nº 28.714)</p> <p>Para o exercício do cargo de direção e assessoramento nos Hospitais da rede estadual; (inciso I, alínea “n” do Decreto nº 28.767)</p> <p>Para prestar serviços no efetivo exercício do magistério, no âmbito da <u>FUNECE, URCA e UVA</u>. (inciso I, alínea “p” do Decreto nº 28.767)</p> <p>Para as Células Regionais de Saúde, p/ o exercício de cargo comissionado de símbolo igual ou superior a DNS-3, (inciso I, alínea “q” do Decreto nº 28.767)</p>
<p>PODER EXECUTIVO ESTADUAL</p>	<p>Grupo Ocupacional  MAG</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para o exercício de cargo comissionado de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da <u>SECITECE e suas vinculadas</u>, para a <u>Secretaria do Esporte</u>, para a <u>Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará</u> e ainda para exercer as funções de cargo e direção e assessoramento de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação. (inciso I, alínea “j” do Decreto nº 29.915)</li> <li>- Para exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do <u>Conselho Estadual de Educação</u> ; (inciso I, alínea “j” do Decreto nº 28.767)</li> <li>- Para exercerem funções de membro/defensor de Comissão junto à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar – PROPAD, da <u>PGE</u>; (inciso I, alínea “k”, do Decreto nº 28.767)</li> <li>- Para exercer as funções de cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado – PGE; da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com vistas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao novo modelo de gestão, e para o Programa de Educação Tributária da Secretaria da Fazenda;” (inciso I, alínea “o”, do Decreto nº 28.767, alterado pelo Decreto nº 29.390)</li> </ul>

ÂMBITO	QUEM	EXCEÇÕES PREVISTAS
PREFEITURAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DO CEARÁ	Grupos Ocupacionais  SES e MAS  e empregados da EMATERCE	Para o exercício do cargo de Secretário Municipal, e, ainda, p/ ocupar cargo de Direção das Escolas Públicas dos Municípios, quando professor aprovado em processo eletivo; (inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 28.619)(inciso II, alínea “e” do Decreto nº 29.915)
	Grupo Ocupacional  MAG	Para o exercício do cargo de Secretário Municipal. (inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 29.074)
	Grupos Ocupacionais  SES e ATS,	Para atender aos termos do Convênio de Municipalização da Saúde (inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 28.619)
	Grupo Ocupacional MAG	- Para atender ao regime de colaboração no âmbito da rede municipal de ensino, conforme determinado em Decreto do Chefe do Poder Executivo. (inciso II, alínea “c”, do Decreto nº 28.619)  - Para ocupar cargo de Direção das Escolas Públicas dos Municípios, quando professor aprovado em processo seletivo. (inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 28.619)
	Grupo Ocupacional SES  (Apenas servidores ocupantes de cargo ou função de Enfermeiro)	Para o exercício das funções de Dirigente Máximo nas Fundações Municipais de Ação Social. (inciso II, alínea “d”, do Decreto nº 28.714)



ÂMBITO	QUEM	EXCEÇÕES PREVISTAS
PREFEITURAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DO CEARÁ	Empregados de Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista	Para o exercício do cargo de Secretário Municipal (Decreto nº 29.699)
	Empresa de Tecnologia da Informação	Para o exercício do cargo de Secretário Municipal da Educação. (Decreto nº 28.767)

## Observações:

As restrições contidas no art. 4º deste Decreto não se aplicam às cessões de servidores para a Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Fonte: art. 6º, do Decreto n.º 28.619)

## Observações:

As restrições contidas no art. 4º deste Decreto não se aplicam às cessões de servidores para a Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Fonte: art. 6º, do Decreto n.º 28.619)

## 4. PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE CESSÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 8º)

1º Requerimento<sup>1</sup> do dirigente máximo do solicitante para o dirigente máximo da origem do servidor.

2º Órgão de origem do servidor instrui o processo com situação funcional e manifestação acerca do afastamento e retorna o processo para o solicitante.

<sup>1</sup> Fundamentando-o no Decreto n.º 28.619, e posteriores alterações, bem como em legislação pertinente à matéria, constando, além da denominação do cargo em comissão e respectivo símbolo, o nome do cargo/função, matrícula e o órgão ou entidade de origem do servidor.

O servidor cedido no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará deverá retornar ao seu órgão ou entidade de origem, no prazo máximo de dez dias, a partir do término da autorização da cessão ou da data da oficialização de sua devolução pelo dirigente do órgão ou entidade solicitante.

## 5. PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE CESSÕES DO PODER EXECUTIVO PARA OUTROS ÓRGÃOS OU PODERES E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. (ART. 9º)

1º Requerimento <sup>1</sup> do <u>dirigente máx. do solicitante para Chefe do Poder Executivo.</u>	2º O Chefe do Poder Executivo determinará o envio do pedido ao dirigente máximo do órgão ou entidade de origem do servidor solicitado	3º Entidade de origem do servidor instruirá o processo com informações da situação funcional do mesmo, pronunciando-se sobre a sua cessão, e encaminhará à SEPLAG	4º SEPLAG Adotará as providências pertinentes à formalização, ou não, da cessão
---	---	---	---

<sup>1</sup>constando a matrícula, nome e cargo do servidor, bem como o respectivo órgão ou entidade de origem.


### Considerações:

- Caso haja deferimento do pedido de cessão de servidor para cargo em comissão, o servidor cedido deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos cópia do seu ato de nomeação, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, sendo esta publicação condição obrigatória à regularidade de sua cessão.

- Os servidores cedidos com fundamento no caput do artigo 9º deverão retornar aos seus órgãos ou entidades de origem, no prazo máximo de dez dias, a partir do término da autorização da cessão ou da data da oficialização de sua devolução pelo dirigente do órgão ou entidade solicitante.

- No caso de solicitações de cessões do Poder Executivo para as Prefeituras Municipais do Estado do Ceará. (Art. 6º e 10º)

a) O chefe do Poder Executivo Municipal solicita a cessão ao chefe do Poder Executivo Estadual, conforme modelo fornecido pela SEPLAG (anexo1).



b) As Prefeituras Municipais deverão comunicar oficialmente à SEPLAG e ao órgão ou entidade cedente, a interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor retornar à origem no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução. (Art. 10)

c) CONVÊNIOS ENTRE SECRETARIA DA SAÚDE E PREFEITURAS (art. 11) Antes de celebrar convênio com a Prefeitura cuja gestão da saúde esteja municipalizada, a SESA deverá enviar à SEPLAG a relação de seus servidores que irão prestar serviços nos termos do referido convênio.


## 6. PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE CESSÕES DO PODER EXECUTIVO PARA OS PODERES DA UNIÃO, DE OUTROS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DE MUNICÍPIOS DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. (ART. 12)

1º Solicitação dos Ministros de Estado ou Chefes do Poder Executivo, dirigida ao Governador do Estado do Ceará.	2º O Governador determinará o envio do pedido ao dirigente máximo do órgão ou entidade de origem do servidor solicitado	3º Entidade de origem do servidor instruirá o processo com informações da situação funcional do mesmo, pronunciando-se sobre a sua cessão, e encaminhará à SEPLAG	4º Adotará as providências pertinentes à formalização, ou não, da cessão.
---	---	---	---

### Observações:

1. QUANDO SE APROXIMAR O TÉRMINO DO PERÍODO AUTORIZADO: os servidores cedidos com fundamento no artigo 12 deverão retornar aos seus órgãos ou entidades de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do término da autorização da cessão ou da data da oficialização de sua devolução pelo dirigente do órgão ou entidade solitante.

2. ASSEMBLÉIA: As cessões para o exercício de assessoramento nos gabinetes parlamentares dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará serão limitadas a 3 (três) servidores por cada parlamentar, podendo, ainda, ser acrescido o quantitativo de 40 (quarenta) servidores para prestar serviços em outras unidades orgânicas da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa. (Fonte: art. 5º do Decreto n.º 28.619, alterado pelo art. 3º do Decreto n.º 28.767 e pelo Decreto n.º 29.260)



## 7. PROCEDIMENTOS PARA QUE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL SOLICITEM A CESSÃO DE SERVIDORES DE OUTROS DE OUTROS PODERES DO ESTADO, DA UNIÃO, DE ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DE MUNICÍPIOS (ART. 17)

Titular do órgão ou entidade deverá encaminhar o pedido contendo os dados funcionais do servidor à SEPLAG, que cuidará da tramitação do processo.

## 8 – OUTRAS DETERMINAÇÕES:

**Art.16.** As cessões em decorrência do disposto na Lei nº13.068, de 17 de outubro de 2000, serão procedidas em conformidade com este Decreto.

**Art.18.** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Federal nº6.999, de 07/06/1982, aos servidores no exercício de mandato eletivo e de mandato classista, que deverão cumprir o prazo previsto nos atos respectivos e aos militares estaduais.

**Art.19.** O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é responsável pelo cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

**Art.20.** Os servidores que se encontrem cumprindo estágio probatório não poderão ser cedidos de seus Órgãos ou Entidades de origem.

**Art.21.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

**Art.22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.23.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 27.721, de 08/03/2005, nº 27.800, de 20/05/2005, nº 27.857, de 01/08/ 2005, nº 27.946, de 06/10 2005, nº 27.978, de 01/11 2005, nº 28.570, de 21/12/ 2006.

## ANEXOS:

### ANEXO 1

#### RELAÇÃO DOS DECRETOS DE RETORNO (início de 2007)

N.º	Assinatura	Publicação	Assunto	Abrange Servidores Cedidos Para
1º 28.591	04/01/2007	04/01/2007	retorno até 31/01/07	Todos
2º 28.617	06/02/2007	06/02/2007	prorrogou o retorno até 23/02/07	Todos
3º 28.651	26/02/2007	27/02/2007	prorrogou o retorno até 30/03/07	Prefeituras (Ceará) e Outros Poderes
4º 28.692	09/04/2007	12/04/2007	prorrogou o retorno até 30/04/07	Outros Poderes

#### RELAÇÃO DOS DECRETOS QUE REGULAMENTAM AS CESSÕES de servidores públicos estaduais

DECRETO N.º	Data assinatura	Data publicação	Vigência
28.619	07/02/2007	07/02/2007	Data publicação
28.714 (1ª alteração)	03/05/2007	04/05/2007	30/Abril/2007
28.767 (2ª alteração)	19/06/2007	21/06/2007	08/Fev/2007
28.836 (3ª alteração)	13/08/2007	14/08/2007	08/Fev/2007
29.070 (4ª alteração)	13/11/2007	14/11/2007	08/Fev/2007
29.074 (5ª alteração)	20/11/2007	23/11/2007	08/Fev./2007
29.158 (6ª alteração)	16/01/2008	18/01/2008	08/Fev./2007
29.260 (7ª alteração)	10/04/2008	18/04/2008	08/Fev./2007
29.261 (8ª alteração)	10/04/2008	18/04/2008	1º/Fev./2008
29.322 (9ª alteração)	17/06/2008	18/06/2008	1º/Nov./2007
29.344 (10ª alteração)	30/06/2008	30/06/2008	Data publicação
29.390 (11ª alteração)	01/09/2008	02/09/2008	1º/Set./2008
29.545 (12ª alteração)	19/11/08	21/11/08	1º/Agosto/2008
29.656 (13ª alteração)	02/03/09	3/3/2009	21/01/2009
29.699 (14ª alteração)	27/03/09	31/03/09	07/Fev/2007



## ANEXO 2

# Modelo de Ofício para que as prefeituras solicitem servidores Públicos estaduais para exercer cargo

### MINUTA DE OFÍCIO

OFÍCIO N.º \_\_\_\_\_ Fortaleza, de \_\_\_\_\_ de 2008.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 9º e 10 do Decreto estadual nº 28.619, de 7 de fevereiro de 2007, a cessão com ressarcimento para a origem, do servidor público estadual \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da estrutura organizacional da \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para ocupar o cargo em comissão de \_\_\_\_\_, simbologia \_\_\_\_\_, da estrutura organizacional da Secretaria \_\_\_\_\_, autorizando, por intermédio deste ofício, durante todo o prazo da cessão, a dedução, no repasse determinado determinado pela Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, do custo mensal do pagamento, pelo Estado do Ceará, da remuneração do servidor cedido e a do valor da alíquota de 22% sobre a remuneração do servidor, essa em favor do Sistema Único de Previdência dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, conforme preceitua o referido art. 10 do Decreto Estadual nº 28.619, de 7 de fevereiro de 2007.

Atenciosamente, \_\_\_\_\_

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

NESTA





